



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **FELIPE HENRIQUE CAMARGOS**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Itajubá, nº. 581, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-185, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.902.576-71, RG nº. MG-13.349.264 SSP MG, CREA MG 248.394/D, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 020/2020, Dispensa de Licitação nº. 006/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico, incluindo elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão nos locais dos eventos temporários do Carnaval e Festival de Gastronomia 2020, em Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como os emolumentos referentes a ART dos Projetos e dos Laudos Técnicos.

2.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os projetos deverão compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes para obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

3.2 Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências legais para que se obtenha todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

3.3 Visando a segurança de espaços públicos de uso comum, o Contratado fica obrigado a fazer duas visitas técnicas nos locais dos eventos, a primeira para levantamento e estudos das áreas e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução dos projetos.

3.4 Os projetos deverão abranger os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras ante esmagamento e prevenção de incêndio.

presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

Quenzinho
[Handwritten signature]
1
[Handwritten mark]



3.5 Os serviços de acompanhamento técnico para elaboração dos Laudos de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica, devendo ainda apontar soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados incluindo aferição da conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.6 No ato da vistoria devem ser registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos Engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

3.7 Deverá ser mantido pelo CONTRATADO, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.

3.8 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, se o CONTRATADO vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao CONTRATANTE, para que sejam sanados.

3.9 Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Elaborar o projeto de prevenção contra incêndio e pânico e apresenta-los na 10ª Cia do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para aprovação anterior a cada evento, seguindo os mesmos as normas vigentes, conforme Decreto Estadual 46.595/14.

4.2 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.3 Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

4.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.6 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda quaisquer outras despesas adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.7 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar serviços que não esteja de acordo com as normas técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



4.8 Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável Técnico devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

5.2 Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar o CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir Autorização de Serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços se dará após sua conclusão, mediante vistoria realizada pela fiscalização e aceitação deste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia após entrega do projeto devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros/MG e aceitação pela secretaria demandante da respectiva Nota Fiscal.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 660: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Simone Toledo Mezêncio, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços referentes ao Carnaval deverão ser entregues até 20/02/2020 e os serviços referentes ao Festival de Gastronomia até o dia 21/06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação ao CONTRATADO, conforme a infração estará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1 Em vista da natureza da contratação, a execução do contrato com atraso injustificado, a Inexecução parcial ou total do contrato caracterizam a inadimplência total das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitando-o a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

13.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

Assinatura

Assinatura

X



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.


Itapecerica/MG, 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATADO: FELIPE HENRIQUE CAMARGOS

CPF/MF nº. 099.902.576-71

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Assessor Jurídico